

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**  
**INSTITUTO DE OCEANOGRAFIA - IO-FURG**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOLOGIA - PPGO**

ANEXO INTERNO PPGO/IO/FURG N° X/2023, 4 de setembro de 2023  
(Aprovada pelo Conselho do IO em 25 de outubro de 2023)

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito do PPGO.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOLOGIA DO INSTITUTO DE OCEANOGRAFIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, considerando:

- a) a Portaria CAPES N°133 de 10 de julho de 2023;
- b) a IN PROPESP/FURG N° 2, de 30 de agosto de 2023;
- c) a necessidade de regulamentar, no âmbito interno do PPGO, o acúmulo de bolsas pelos discentes; e
- d) a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no PPGO,

**RESOLVE:**

Art. 1° Estabelecer critérios, em conformidade com as alterações da CAPES sobre flexibilização das normas sobre acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividades remuneradas ou outros rendimentos.

Art. 2° O PPGO permitirá o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos seguindo os seguintes critérios:

I - dar prioridade, no momento da distribuição de bolsas CAPES, aos discentes que não possuem atividades remuneradas e que não são contemplados com bolsas de outras instituições de fomento;

II - após terem sido contemplados todos os discentes aptos ao recebimento de bolsa que não tenham atividade remunerada ou outros rendimentos, a implementação de bolsa CAPES para discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos seguirá a seguinte ordem de priorização:

- a. discentes que ingressaram por ações afirmativas;
- b. discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica (renda per capita mensal bruta das pessoas de seu grupo familiar igual ou inferior a um salário mínimo e meio), comprovada por meio de autodeclaração de rendimentos, conforme modelo da PROPESP;
- c. professores e demais profissionais que atuam na educação básica municipal ou estadual, sendo priorizado os com menor carga horária frente aos demais;
- d. professores substitutos do ensino superior, sendo priorizado os com menor carga horária frente aos demais;

e. profissionais que atuam em serviços públicos ou privados cujas atividades tenham correlação direta com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, sendo priorizado os com menor carga horária frente aos demais;

f. profissionais que atuam em serviços públicos ou privados cujas atividades não tenham correlação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, sendo priorizado os com menor carga horária frente aos demais;

Parágrafo único. Nos casos em que haja liberação total do trabalho para a realização do curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral, não será aplicado o critério disposto no inciso III.

Art. 3º No ato da implementação, o(a) orientador(a) do(a) discente ou o(a) supervisor(a) do(a) pós-doutorando(a) deverá dar ciência formal e escrita sobre o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 4º Compete à Coordenação do PPG o registro, na Plataforma Sucupira, dos casos de acúmulo de bolsa e dos regulamentos da FURG e do PPGO.

Art. 5º A permissão de acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPGO e à CAPES, sob pena de cancelamento imediato da bolsa.

Art. 6º É vedada a aplicação retroativa deste Anexo Interno.

Art. 7º O disposto neste Anexo Interno entra em vigor a partir de 25 de outubro de 2023.

Art. 8º Compete à Comissão de Bolsa do PPGO (COMBOL) a aplicação e cumprimento do que determina esta Normativa sobre o assunto.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do PPGO.

Rio Grande, 25 de outubro de 2023

Grasiela Lopes Leães Pinho  
Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Oceanologia